



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Deputado Distrital Jorge Vianna



PARECER Nº 01 , DE 2019 - CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o Projeto de Lei Nº 219, de 2015, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes instalados no Distrito Federal que possuam sistema na modalidade de 'auto-serviço', a implantarem nos balcões de alimentação proteção de vidro ou similar e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado Rafael Prudente**

**RELATOR: Deputado Jorge Vianna**

## I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 219, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, o qual trata de obrigar os restaurantes tipo autosserviço a instalar proteção de vidro nos balcões onde são servidos os alimentos comercializados.

O Projeto de Lei em comento faculta ao estabelecimento escolher a melhor solução para instalar a proteção de acordo com a prescrição legal e o equipamento existente. Estabelece, ainda, que em cada gôndola de alimentos deverá constar inscrição com o nome do produto, em letra legível e em braile.

A proposição regulamenta o comércio de alimentos dos restaurantes que adotam o sistema de autosserviço, tanto os que cobram por quilograma de alimento, como os que apresentam preço único.

O Poder Executivo terá prazo de 90 dias para regulamentar a matéria, de acordo com o art. 3º.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação genérica.

Na justificção o autor menciona a importância dos restaurantes de autosserviço na vida das pessoas que fazem suas refeições fora de casa. Segundo o autor, esses restaurantes são uma opção *rápida e barata para atender a essa população*. No entanto, ressalta que as condições de higiene dos restaurantes nem sempre são adequadas e explica que o objetivo da proposição é evitar que os alimentos sofram contaminações no momento em que as pessoas se servem.

A matéria foi lida em 04/03/2015. Durante o prazo regimental nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, não foram apresentadas emendas. Em atendimento ao art. 137 do RICLDF, ao final da legislatura, o PL teve o andamento sobrestado e a



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Deputado Distrital Jorge Vianna



tramitação foi restabelecida, após requerimento do autor, por força da Portaria - GMD nº 34, de 26 de fevereiro de 2019.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 219/2015 trata de matéria relativa à saúde pública e, portanto, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, de acordo com o art. 69, I, *a* e *e*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A proposição em comento trata de exigência de instalação de vidro de proteção e etiqueta de identificação nos balcões de alimentação, imposta a restaurantes do tipo autosserviço.

A análise de mérito obedece ao exame de certos atributos, entre os quais destacamos a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria.

No caso específico das normas sanitárias relativas ao comércio de alimentos, tratado pela proposição em tela, vamos dirigir nossa análise ao aspecto da necessidade de editar lei regulando esse tema. A necessidade de uma proposição legislativa pode ser medida pela existência de uma situação indesejável ou de um problema que a proposição, em tese, poderia remediar, além da inexistência de instrumento legal, distrital ou nacional, vocacionado ao mesmo fim. Ademais, impõe-se verificar se mesmo ante situação indesejável ou problema real, além da inexistência de instrumento legal a respeito, seria a via legislativa a mais adequada ao enfrentamento da situação ou à solução do problema.

Nesse sentido, constatamos que os cuidados com a possível contaminação dos alimentos expostos nos restaurantes de autosserviço, que coincidem com os do autor, e as medidas para evitá-la são necessárias para complementar as normas sanitárias vigentes. Reforçando a importância de prevenir contaminações dessa natureza.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 219, de 2015, no mérito, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2019.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PC nº 219 12015
Folha nº 30
Metrícula: 22597 Rubrica:

DEPUTADO(A)

*Presidente*

DEPUTADO JORGE VIANNA

*Relator*